

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2014 – Embrapa Arroz e Feijão/CNPAF

Processo Administrativo n. 425/2013

Data: 18/12/2013

Modalidade de Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

**Encaminhamento de propostas comerciais:** a partir da divulgação do Edital até a data de abertura da sessão.

**Sessão de abertura:** a partir das 10:00 h (horário de Brasília-DF), do dia 06/02/2014.

**Local site:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada motorizada, em atendimento à demanda da Embrapa Arroz e Feijão.

**Edital:** Poderá ser obtido no *site* da Embrapa Arroz e Feijão, [www.cnpaf.embrapa.br](http://www.cnpaf.embrapa.br), ou no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Informações:** Na Embrapa Arroz e Feijão, pelo telefone (0xx62) 3533-2139, no *site* [www.cnpaf.embrapa.br](http://www.cnpaf.embrapa.br) ou no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2014 – Embrapa Arroz e Feijão/CNPAF**

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, por intermédio de sua Unidade Descentralizada Embrapa Arroz e Feijão e de seu Pregoeiro, devidamente qualificado e designado pela autoridade competente, torna público o presente edital de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada motorizada, conforme previsto neste Edital e seus Anexos. Sujeitam-se as partes às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos; à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006; à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; à Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983; ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; ao Decreto n. 89.056, de 24 de novembro de 1983; ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007; ao Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010; ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (publicado no DOU, Seção III, p. 14375 a 14388, de 1º de agosto de 1996); à Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber; e à Portaria n. 3.233, de 10 de dezembro de 2012, da Diretoria Geral do Departamento da Polícia Federal – Ministério da Justiça.

**SEÇÃO I**  
**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

---

## Arroz e Feijão

1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

1.2. Todas as referências de tempo do Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.3. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

1.4. O pregão eletrônico será conduzido pela Embrapa Arroz e Feijão, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

### SEÇÃO II DO OBJETO

2.1. O objeto desta convocação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada motorizada, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Embrapa Arroz e Feijão, situada na Rodovia GO 462, Km 12, Fazenda Capivara, Zona Rural, Santo Antônio de Goiás-GO, em conformidade com os dias e horários estipulados especificamente no Anexo I deste Edital.

### SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, conforme Seção IV deste Edital.

3.2. Ficam impedidas de participar da licitação as empresas que, na data da abertura do pregão, demonstrem quaisquer das seguintes condições:

3.2.1. não estejam credenciadas na forma da Seção IV;

---

## Arroz e Feijão

3.2.2. apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição, bem como cooperativas;

3.2.3. possuam, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa diretor ou empregado da Embrapa;

3.2.4. estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa;

3.2.5. empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.2.6. empresas em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8. empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998;

3.2.9. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n. 8.666/1993.

3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil (art. 15 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

## SEÇÃO IV DO CREDENCIAMENTO

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Rodovia GO-462, km 12 Zona Rural 75375-000 Santo Antônio de Goiás, GO  
Telefone (62) 3533-2110 Fax (62) 3533-2100  
[www.cnpaf.embrapa.br](http://www.cnpaf.embrapa.br)*

---

## Arroz e Feijão

4.1. Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e as licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (art. 3º do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º do art. 3º do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.3. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciadas(os) junto ao órgão provedor do sistema, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Embrapa qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do art. 3º do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º do art. 3º do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.6. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF (§ 3º do art. 3º do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (§ 4º do art. 3º do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

### SEÇÃO V

#### DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO PELO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço unitário (mensal) e

---

## Arroz e Feijão

total (anual) da proposta, bem como o respectivo anexo contendo a Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas (art. 21 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.1.1. No preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame.

5.1.2. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n. 8.212, de 24.7.1991, e posteriores alterações, e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n. 971, de 13.11.2009, e posteriores alterações, **a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo simples Nacional, que porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e suas posteriores alterações.**

5.1.2.1. **A licitante optante pelo Simples Nacional**, que porventura venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e suas posteriores alterações.

5.1.2.2. **Caso a licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, a Embrapa, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e suas posteriores alterações.

5.1.3. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e suas posteriores alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que

---

## Arroz e Feijão

não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

**5.1.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão cotar em suas propostas os tributos e respectivos percentuais a que estarão sujeitas após a sua exclusão do referido regime.**

5.1.5. O prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis (§ 4º do art. 17 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.1.6. A empresa licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (inciso III do art. 13 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.2. Incumbirá, ainda, a empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV do art. 13 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.3. A participação no pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (§ 1º do art. 21 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do art. 21 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.4.1. A omissão do licitante, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais cabíveis.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas pelo Decreto n. 5.450/05 (§ 3º do art. 21 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).



---

## **Arroz e Feijão**

5.6. A proposta de preço, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.7. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

5.8. A partir da divulgação do Edital até a abertura da sessão pública do presente Pregão Eletrônico, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do art. 21 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.9. A empresa licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.10. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.11. A proposta, também, será considerada inexequível quando não respeitar os percentuais de recolhimento das contribuições sociais, as alíquotas e as bases de cálculo de quaisquer tributos incidentes, o valor do salário da categoria normatizado em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria, bem como qualquer outro custo ou ônus incidente em consequência de imposição de qualquer espécie de instrumento normativo oficial.

5.12. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídas do certame pelo Pregoeiro.

5.13. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.14. As licitantes que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123, 14.12.2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico a sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).



---

**Arroz e Feijão****SEÇÃO VI  
DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

6.1. O início da sessão pública dar-se-á pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constantes da página inicial deste Edital, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e o início da etapa de lances, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

6.2. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na abertura do certame.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do art. 22 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (§ 3º do art. 22 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

6.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet (§ 5º do art. 22 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

6.6. Não havendo expediente, por qualquer razão, na Embrapa Arroz e Feijão, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data a ser informada.

**SEÇÃO VII  
DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as empresas licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do recebimento e do valor consignado em registro (§ 1º do art. 24 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2. Na formulação dos lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

---

## Arroz e Feijão

7.2.1. As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital (§ 2º do art. 24 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do art. 24 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (§ 4º do art. 24 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais empresas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (§ 5º do art. 24 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às empresas licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação (§ 11 do art. 24 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro (§ 6º do art. 24 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.5.1. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (§ 7º do art. 24 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.6. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente a empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (§ 8º do art. 24 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.7. O Pregoeiro anunciará a empresa licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## SEÇÃO VIII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Será verificada o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na análise da proposta de preços.

8.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço global (apurado mediante a multiplicação do valor mensal pelo período de vigência previsto na minuta do Contrato – Anexo II), sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor preço global e atenda às exigências editalícias.

8.3.1. Caso o Pregoeiro necessite de assessoria externa para verificar se os itens atendem as exigências editalícias, o mesmo poderá suspender o pregão por tempo indeterminado até que todas as dúvidas sejam sanadas. O pregão terá o reinício na data e horário a serem informados através de comunicação expressa do pregoeiro aos participantes no endereço utilizado para divulgação (§ 11 do art. 24 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

8.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.6. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do Anexo contendo a Planilha de Custos e Formação de Preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Embrapa.

---

## **Arroz e Feijão**

8.6.1. Não serão aceitas propostas com valores global e unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.6.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n. 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.6.3.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.6.3.2. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.6.3.3. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.6.3.4. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.6.3.5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: lojas de suprimentos e fabricantes;

8.6.3.6. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.6.3.7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.6.3.8. estudos setoriais;

8.6.3.9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.6.4. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

8.6.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

---

## **Arroz e Feijão**

8.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital (§ 5º do art. 25 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

8.7.1. Ocorrendo a situação mencionada no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com a empresa licitante para obter melhor preço.

8.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do art. 26 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

8.9. Atendendo aos termos da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de empresas não enquadradas nos conceitos abrangidos pela Lei Complementar n. 123/2006.

8.10. Para efeito do item 8.9, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação.

8.10.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 8.9, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

8.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem

---

## Arroz e Feijão

8.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se estabeleça aquela que primeiro apresentar melhor oferta.

8.10.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 8.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10.5 O disposto no item 8.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### SEÇÃO IX DA PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E DO SEU ENVIO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá formular, de imediato, encaminhando, no prazo máximo de 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, através do fax n. (0xx62) 3533-2122 ou eletronicamente ([cnpaf.compras@embrapa.br](mailto:cnpaf.compras@embrapa.br)), quando for o caso, a respectiva Proposta de Preços, que corresponde a Proposta de menor preço global, impressa e ajustada em conformidade com o último lance, contendo as especificações técnicas detalhadas dos serviços ofertados, recomposta em função do preço vencedor na etapa de lances, juntamente com as planilhas de custos e formação de preços e com os documentos exigidos para habilitação previstos na Seção X, devendo o original da mencionada proposta impressa e a cópia autenticada e/ou original dos demais documentos serem encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do encerramento da sessão pública, estabelecido neste Edital, à Embrapa Arroz e Feijão/Setor de Patrimônio e Suprimentos, situada na Rodovia GO 462, Km 12, Fazenda Capivara, Zona Rural, Município de Santo Antônio de Goiás-GO, CEP 75375-000. Telefone: (0xx62) 3533-2139. Fax: (0xx62) 3533-2122 (art. 25 e parágrafos do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

9.1.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados nas Seções IX e X deste Edital.

9.2. A Proposta de Preços (modelo Anexo IV), a ser enviada posteriormente, deverá ser apresentada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo os dados e condições abaixo:

---

## Arroz e Feijão

9.2.1. nome ou razão social da licitante, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail/Home Page*), dados bancários (nome e números do Banco, da Agência e da Conta Corrente e de preferência, se cliente for, junto ao Banco do Brasil), bem como a qualificação completa do seu representante legal (nome, estado civil, profissão, CPF/MF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa), para fins de assinatura do contrato;

9.2.2. especificação dos serviços propostos, inclusive obrigações, horários e outros, conforme Anexo I deste Edital;

9.2.3. preço mensal dos serviços a serem prestados, expresso em algarismos e por extenso;

9.2.4. preço global anual da proposta, apurado mediante a multiplicação do valor mensal pelo período de vigência previsto na minuta de Contrato (Anexo II), expresso em algarismos e por extenso;

9.2.5. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços. A ausência desta indicação será entendida como aceitação tácita dessa condição;

9.2.6. declaração expressa de que os preços propostos incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, embalagem, lucro, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

9.2.7. declaração expressa de que o preço proposto será fixo e irrevogável;

9.2.8. garantia de qualidade dos serviços a serem prestados;

9.2.9. declaração expressa de ciência e aceitação das condições do Edital e seus Anexos, especialmente as fixadas para pagamento e repactuação, contidas na minuta do Contrato. A ausência desta indicação será entendida como aceitação tácita dessas condições.

9.3. Com objetivo de evitar a desclassificação da proposta, é importante que as licitantes preencham suas propostas de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.



---

**Arroz e Feijão****SEÇÃO X  
DA HABILITAÇÃO**

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

10.2. A habilitação das licitantes cadastradas no SICAF será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos, inclusive habilitação parcial válida.

10.2.1. Os documentos abrangidos pelo SICAF quanto à documentação obrigatória são as certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, por força da Lei n. 12.440/2011; quanto à habilitação parcial, os documentos abrangidos são a regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital e balanço.

10.2.2. Enquanto não estiver implementada a consulta da existência de débitos trabalhistas por intermédio do SICAF, deverá o Pregoeiro consultar o site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para comprovar a inexistência de débitos trabalhistas, sendo insuficiente a simples validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas eventualmente apresentada pela licitante.

10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será avaliada automaticamente pelo SICAF, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

---

**Arroz e Feijão****Passivo Circulante**

10.3.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10.3.2. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual.

10.4. Os licitantes não cadastrados no SICAF ou que apresentarem documentação não contemplada no SICAF, exigida para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax número: (0xx62) 3533-2122 ou via e-mail: [cnpaf.compras@embrapa.br](mailto:cnpaf.compras@embrapa.br). Os documentos deverão ser encaminhados ou digitalizados, no prazo definido no Edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme Seção IX deste Edital.

10.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova.

10.6. Além da documentação exigida, acima referida, a licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:

10.6.1. Declaração, conforme art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

10.6.2. Declaração, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

10.6.3. Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Instituições Públicas ou Privadas, compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade da licitante de realizar seu objeto;

10.6.4. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar n. 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

---

**Arroz e Feijão**

10.6.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

10.6.6. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.6.6.1. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 8.666/1993.

10.6.7. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).

10.6.8. Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

10.6.9. Documento de autorização para funcionamento no Estado de Goiás, concedido pelo órgão competente, nos termos da Lei n. 7.102, de 20.6.1983, Decreto n. 89.056, de 24.11.1983, e Portaria n. 3.233/2012 – DG/DPF do Ministério da Justiça, de 10.6.2012;

10.6.10. Documento de revisão de autorização de funcionamento, quando couber, ou da declaração de situação processual pela Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP, referente ao protocolo do pedido de revisão de autorização, quando protocolado tempestivamente, tudo em consonância com a Portaria n. 3.233/2012 – DG/DPF do Ministério da Justiça, de 10.12.2012.

10.6.10.1. A licitante que apresentar o protocolo nos termos do item 10.6.10 fica obrigada a fornecer o documento de revisão de autorização no ato de celebração do Contrato. Caso seu processo de revisão ainda esteja em trâmite nos termos do art. 15 da Portaria n. 3.233/2012 – DG/DPF do Ministério da Justiça, de 10.12.2012, deverá apresentar o documento de revisão de autorização de funcionamento durante a vigência do Contrato, devendo manter a Embrapa informada sobre o andamento do processo, ou impreterivelmente quando da formalização do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, caso ocorra.

---

## Arroz e Feijão

10.6.11. Comprovante do cumprimento do disposto no item II do art. 14 da Lei n. 7.102, de 20.6.1983, e art. 38 do Decreto n. 89.056, de 24.11.1983, para operarem na respectiva Unidade de Federação.

10.6.12. Certificado de Segurança expedido pela Comissão de Vistoria da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Goiás, conforme Portaria n. 3.233/2012 – DG/DPF do Ministério da Justiça, de 10.12.2012, e alterações.

10.7. Todos os documentos exigidos no presente item (10.6) deverão ser identificados individualmente, dentre o conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante.

10.8. A licitante vencedora poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação de documentação válida na data do certame ao pregoeiro, caso se constate o vencimento de algum documento no SICAF.

10.9. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados dos seus originais ou autenticados por cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial ou, ainda, nos termos da legislação pertinente a cada documento.

10.10. Será **considerado inabilitado** o licitante que: apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Edital e legislação em vigor; tiver comprovado mau desempenho no cumprimento de compromissos assumidos junto à Administração Federal; estiver suspenso, nos termos da legislação vigente, do direito de licitar e de contratar com Administração Pública Federal (direta ou indireta); tiver sido multado por inadimplência e não houver, ainda, comprovado o pagamento ou recolhimento da multa; e deixar de atender às demais exigências deste Edital e das legislações relacionadas com processos licitatórios.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeitos de assinatura do Contrato/OCS.

10.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

---

## Arroz e Feijão

10.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato/OCS, ou revogar a licitação.

### SEÇÃO XI DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, através do e-mail [cnpaf.compras@embrapa.br](mailto:cnpaf.compras@embrapa.br), devendo a impugnação conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para a competente resposta (art. 18 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital (art. 19 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

11.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º do art. 18 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (§ 2º do art. 18 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

### SEÇÃO XII DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos

---

## Arroz e Feijão

indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 26 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

**12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora (§ 1º do art. 26 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).**

12.3. Os recursos e impugnações contra a decisão do pregoeiro não terão efeito suspensivo, ressalvada a hipótese do mesmo declará-lo.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (§ 2º do art. 26 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

12.5. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e à Chefe Adjunta de Administração da Embrapa Arroz e Feijão a decisão final sobre os recursos contra os atos do pregoeiro.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Patrimônio e Suprimentos da Embrapa Arroz e Feijão, situado na Rodovia GO 462, Km 12, Zona Rural, Fazenda Capivara, Município de Santo Antônio de Goiás-GO. Telefone: (0xx62) 3533-2139. Fax: (0xx62) 3533-2122. E-mail: [cnpaf.compras@embrapa.br](mailto:cnpaf.compras@embrapa.br), no horário de 09:00h às 11:30h e de 13:30h às 16:30h, em dias úteis.

### SEÇÃO XIII DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso (inciso IX do art. 11 e inciso V do art. 8º, ambos do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas da Embrapa Arroz e Feijão (art. 27 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

13.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 27 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

---

## Arroz e Feijão

13.3.1. Após a homologação referida nos subitens 13.2 e 13.3, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato/OCS no prazo de 5 (cinco) dias, definido no presente Edital (§ 1º do art. 27 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

13.3.2. Na assinatura do Contrato/OCS, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato/OCS (§ 2º do art. 27 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

13.3.3. A vencedora da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato/OCS, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais (§ 3º do art. 27 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

### SEÇÃO XIV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. cometer fraude fiscal;

14.1.2. apresentar documento falso;

14.1.3. fazer declaração falsa;

14.1.4. comportar-se de modo idôneo;

14.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

14.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.7. não mantiver a proposta



---

## Arroz e Feijão

14.2. Para os fins do subitem 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90 e seguintes da Lei n. 8.666/93.

14.3. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n. 8.666/93, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

a) advertência;

b) multa.

14.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

14.5. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.6. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

14.7. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do subitem 14.8 infra.

14.8. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento de Contrato/OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato/OCS;

b) atraso na execução do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não prestado, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato/OCS, o que ensejará a rescisão contratual;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato/OCS para cada evento.

---

**Arroz e Feijão**

14.8.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.8.2. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

14.8.2.1. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

14.8.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único do art. 28 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

#### SEÇÃO XV DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante a assinatura de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação da licitante vencedora. As condições previstas neste Edital e seus Anexos integram o Contrato independente de transcrição.

15.2. Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.3. A contratada, assim entendido aquela que firmar qualquer tipo de ajuste com a Embrapa, fica obrigada a acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral da contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

---

## Arroz e Feijão

15.4. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da contratação, ou caso venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis reservando-se à Embrapa o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação.

15.5. Previamente à contratação, como condição para celebração do instrumento de contrato, além da licitante vencedora manter as mesmas condições de habilitação, a Embrapa verificará a existência de registro da licitante vencedora no cadastro informativo dos créditos não quitados no setor público federal (CADIN), conforme previsto no art. 6º da Lei n. 10.522, de 19.7.2002, bem como exigirá o cadastramento e habilitação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), na forma do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa n. 2, de 11.10.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

### SEÇÃO XVI DA GARANTIA

16.1. A licitante vencedora prestará garantia, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total global do contrato, que terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

16.1.1. Em se tratando de fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

16.1.2. Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela licitante vencedora em conta de poupança vinculada (conta garantia, titulada pelas partes “Embrapa” – beneficiária – e “Contratada” – caucionária, a ser controlada pelo Setor de Patrimônio e Suprimentos da Embrapa), a ser aberta no Banco do Brasil S/A, Agência \_\_\_\_\_, após obter junto ao Setor de Patrimônio e Suprimentos da Embrapa Arroz e Feijão, o competente ofício de encaminhamento. A comprovação da abertura desta conta e realização do depósito de caução serão feitas mediante a apresentação do recibo de depósito e carta emitida pela gerência da agência bancária correspondente, com a indicação de que a Embrapa será a única autorizada a comandar a movimentação ou encerramento desta conta.

---

## Arroz e Feijão

16.1.3. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 16.1., devidamente atualizada.

16.2. A garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, e somente será liberada após o perfeito cumprimento do contrato e ante a comprovação de que a licitante contratada pagou todas as verbas trabalhistas e contribuições previdenciárias e fundiárias decorrentes da contratação.

16.2.1. O não pagamento das verbas pela licitante contratada até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual autoriza a Embrapa a utilizar-se dessa garantia para efetivar o pagamento direto dessas verbas aos empregados.

16.3. A Embrapa poderá deduzir da garantia prestada os valores:

a) relativos às verbas trabalhistas e contribuições previdenciárias e fundiárias referidas no item 16.2 acima;

b) referentes aos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais por parte da licitante contratada, o que se fará de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

c) relativos às multas aplicadas, se por qualquer motivo, não forem pagas pela licitante contratada nos prazos fixados;

d) referentes ao pagamento de qualquer obrigação da licitante contratada, inclusive indenização a terceiros;

e) relativo a prejuízos diretos causados à Embrapa decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato.

16.4. A garantia deverá ser integralizada pela licitante contratada, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pela Embrapa, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

16.5. Ocorrendo alteração do valor contratual ou aumento do quantitativo, a garantia será integralizada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da formalização do respectivo termo aditivo.

## SEÇÃO XVII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: 135036, no Elemento de Despesas: 33.90.37.03, PTRES: 060668, Fonte de Recursos: 0100000000.

17.2. As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, serão consignadas pela Embrapa Arroz e Feijão na proposta orçamentária do exercício correspondente, conforme prevê a Lei Orçamentária da União.

## SEÇÃO XVIII DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços deverão ser prestados na forma, qualidade, quantidade e nos prazos previstos no Termo de Referência e no instrumento de Contrato, que integram este Edital.

18.2. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Embrapa reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

18.3. O aceite dos serviços, pela Embrapa, não exclui a responsabilidade civil do prestador, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

## SEÇÃO XIX DO PAGAMENTO

19.1. O(s) pagamento(s) à Licitante a ser Contratada será(ão) efetuado(s) em moeda corrente, mensalmente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Embrapa, por intermédio de ordem bancária em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido ou do recebimento do faturamento, o que ocorrer por

---

## Arroz e Feijão

último, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

19.2. Caso o serviço seja recusado no momento do recebimento ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

19.3. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

19.4. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela contratada na nota fiscal.

19.5. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

19.6. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

19.7. Os valores porventura pagos com atraso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, “*pro rata die*”.

## SEÇÃO XX DA RE PactuaÇÃO

20.1. O valor contratado poderá ser repactuaado, de comum acordo entre as partes, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto do presente Instrumento, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

20.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

---

## Arroz e Feijão

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas bases destes instrumentos.

20.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.6. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20.7. A análise do pedido de repactuação pela Embrapa será realizada com base nas regras fixadas pelo artigo 40 e seguintes da IN 02/2008 da SLTI-MPOG.

20.8. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (art. 40, § 7º, da IN 02/2008 da SLTI-MPOG).

## SEÇÃO XXI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

21.1. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou a requerimento da parte interessada, mediante justificativa circunstanciada da autoridade competente, escrita e fundamentada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.



---

## Arroz e Feijão

8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

### SEÇÃO XXII DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

22.1. Não serão aceitas quaisquer alegações da licitante vencedora, com referência a desconhecimento sobre as especificações do objeto da presente Licitação.

22.2. O prazo para início da execução dos serviços, objeto da presente licitação, será o constante do Contrato a ser celebrado entre a Licitante vencedora e a Embrapa Arroz e Feijão, conforme modelo constante do Anexo II.

22.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando a licitante contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

### SEÇÃO XXIII DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

23.1. A licitante poderá vistoriar o local de execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública deste Pregão, junto ao Setor de Patrimônio e Suprimentos, pelo telefone (62) 3533-2139 ou e-mail [cnpaf.compras@embrapa.br](mailto:cnpaf.compras@embrapa.br), no horário 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 hs.

23.1.1. Caso a licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexecuibilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.

### SEÇÃO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução

---

## Arroz e Feijão

do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta.

24.2. Fica assegurado à autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório o direito de revogá-lo em face das razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

24.2.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (§ 1º do art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

24.2.2. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (§ 2º do art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

24.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Embrapa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Conforme fixado pelo Decreto n. 7.203, de 4 de julho de 2010, fica vedado à licitante a ser contratada utilizar na execução dos serviços familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Embrapa.

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (parágrafo único do art. 5º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

---

**Arroz e Feijão**

24.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, Jurisdição de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

24.10. Os casos não previstos neste Edital e as possíveis dúvidas existentes serão resolvidos pelo pregoeiro por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail [cnpaf.compras@embrapa.br](mailto:cnpaf.compras@embrapa.br).

24.11. Integram este Edital os seguintes Anexos:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – MINUTA DE CONTRATO;

III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

IV – MODELO DE PROPOSTA;

V – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA;

VI – TABELA DE LOCAIS/ROTAS 1 e 2;

VII – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS;

VIII – AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA.

Santo Antônio de Goiás-GO, 23 de janeiro 2014.

---

Renata Bueno Miranda Junqueira  
Chefe-Adjunta de Administração  
Embrapa Arroz e Feijão

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2014 – Embrapa Arroz e Feijão/CNPAF****1. OBJETO****Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada motorizada, em atendimento à demanda da Embrapa Arroz e Feijão.**

Este Termo de Referência visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando os serviços, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, e informações gerais.

<b>ITEM 1</b>				
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada motorizada, em atendimento à demanda da Embrapa Arroz e Feijão, pelo período de 12 (doze) meses. Para dar cumprimento aos serviços especializados, a Contratada deverá colocar à disposição da Embrapa Arroz e Feijão a quantidade de pessoal habilitado para atender ao seguinte quantitativo de postos:				
Subitem	Escala de Trabalho	Número de Postos	Discriminação	Período / Meses
1.1	12/36	01	Vigilância armada noturna ( <u>posto fixo</u> ) – 12 (doze) horas noturnas - de segunda a domingo, das 18:00 às 06:00 horas, na portaria da Unidade.	12
1.2	12/36	01	Vigilância armada noturna motorizada – <u>posto móvel</u> (01 motocicleta) – 12 (doze) horas noturnas - de segunda a domingo, das 18:00 às 06:00 horas. <u>Percurso correspondente à rota 2:</u> distância de 4 Km (Registro de ponto e alarme, desligar a iluminação e trancar portas). A ronda deverá ser realizada de hora em hora.	12
1.3	12/36	02	Vigilância armada noturna motorizada – <u>posto móvel</u> (01 motocicleta) – 12 (doze) horas noturnas - de segunda a domingo, das 18:00 às 06:00 horas. <u>Percurso correspondente à rota 1:</u> distância de 8,5 Km (Registro de ponto, casa de força, transformador e pivot). A ronda deverá ser realizada de hora em hora.	12

## Arroz e Feijão

			<b>OBS: Nessa rota os vigilantes utilizarão simultaneamente (piloto e passageiro), uma única motocicleta durante a vigilância.</b>	
1.4	12/36	01	Vigilância armada diurna motorizada – <u>posto móvel</u> , 12 (doze) horas diurnas - das 06:00 às 18:00 horas, aos sábados, domingos e feriados. <u>Percurso correspondente à rota 1</u> : distância de 8,5 Km (Registro de ponto, casa de força, transformador e pivot). A ronda deverá ser realizada a cada 02 (duas) horas. <b>OBS: O vigilante deste posto utilizará uma das motocicletas utilizadas nos postos de vigilância noturna.</b>	12

**Obs<sup>1</sup>:** Os licitantes deverão apresentar planilhas de custos e formação de preços distintas, uma para cada tipo de posto (diurno e noturno);

**Obs<sup>2</sup>:** O número de vigilantes por Posto deverá obedecer ao estipulado pela Instrução Normativa n. 02/2008 da SLTI/MPOG e posteriores alterações;

**Obs<sup>3</sup>:** Havendo divergência entre a descrição complementar indicada no site “Comprasnet”- CATMAT e a especificada neste Termo de Referência, prevalece a contida neste último.

## 2. JUSTIFICATIVA

A contratação proposta justifica-se pela necessidade desta Unidade Descentralizada da Embrapa contar com os serviços de uma empresa especializada para realizar serviço de vigilância armada nas áreas externas e internas de suas dependências, visando proteger o patrimônio público e assegurar a continuidade das pesquisas desenvolvidas na Embrapa, bem como a segurança de seus empregados, fornecedores e colaboradores, evitando-se ao máximo os casos de sinistro (invasão, arrombamentos, furtos, roubos, ameaças etc.), em cumprimento aos princípios de eficiência e eficácia nesse órgão federal.

## 3. ENQUADRAMENTO LEGAL

Esta licitação será regida pela Lei Complementar n. 123/2006; pelas Leis n<sup>os</sup>. 8.666/1993, 10.520/2002, e 7.102/1983; pelos Decretos n<sup>os</sup>. 89.056/1983, 5.450/05, 69.204/2007, e 7.203/2010; pelos Acordos e Convenções Coletivas em vigor para o Estado de Federação envolvido (Goiás); pela Instrução Normativa n. 02/2008 da

---

## **Arroz e Feijão**

SLTI/MPOG; pela Portaria n. 3.233/2012 – DG/DPF-MJ; e pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

### **4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados nas dependências internas e externas da sede da Embrapa Arroz e Feijão, localizada na Rodovia GO 462, Km 12, Fazenda Capivara, Zona Rural, Santo Antônio de Goiás/GO (aproximadamente 12 Km de Goiânia/GO).

### **5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

5.1 - A prestação dos serviços de vigilância armada, nos postos fixados pela Embrapa, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

5.1.1 - Comunicar imediatamente à Embrapa, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.2 - Manter afixado no Posto Fixo, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Embrapa da instalação e outros de interesses indicados para o melhor desempenho das atividades.

5.1.3 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos Postos, adotando as medidas de segurança que entender oportunas.

5.1.4 - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

5.1.5 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

5.1.6 - Proibir a aglomeração de pessoas junto aos Postos, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Embrapa, no caso de desobediência.

5.1.7 - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos Postos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

---

**Arroz e Feijão**

5.1.8 - Proibir a utilização das dependências do Posto Fixo para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados ou de terceiros.

5.1.9 - Executar a(s) ronda(s) diária(s) noturna(s) conforme a orientação recebida da Embrapa, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

5.1.10 - Abrir e fechar a(s) porta(s) e proceder à vistoria da(s) mesma(s) quanto ao ponto de vista de segurança, constatando a ausência de pessoas estranhas, abrindo ou fechando as portas e janelas, vitrôs etc., ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral.

5.1.11 - Em caso de detecção de incêndio, deverão ser adotadas todas as providências, inclusive imediatamente acionar o Corpo de Bombeiros mais próximo.

5.1.12 - Repassar para os vigilantes que estão assumindo os Postos, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

5.1.13 - Comunicar à área de segurança da Embrapa Arroz e Feijão todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o seu patrimônio.

5.1.14 - Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Embrapa Arroz e Feijão, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

5.1.15 - Fazer com que os vigilantes assumam diariamente seus Postos, devidamente uniformizados, equipados e adequadamente apresentados para o desempenho das atividades.

5.1.16 - Manter os vigilantes nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

5.1.17 - Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.



---

## Arroz e Feijão

5.2 - Os serviços ora contratados compreenderão da execução de monitoramento interno e externo nas áreas e trajetos estipulados pela Embrapa Arroz e Feijão.

5.2.1 - Os monitoramentos serão compostos por, no mínimo, **12 (doze) rondas** para o período de trabalho da Contratada nos trajetos estipulados pela Embrapa Arroz e Feijão para os postos noturnos. A Embrapa Arroz e Feijão definirá esses trajetos para monitoramento das áreas, confeccionando dois mapas para melhor definição dos mesmos.

5.2.2 - Os monitoramentos serão compostos por, no mínimo, **06 (seis) rondas** para o período de trabalho da Contratada nos trajetos estipulados pela Embrapa Arroz e Feijão para o posto diurno. A Embrapa Arroz e Feijão definirá esses trajetos para monitoramento das áreas, confeccionando dois mapas para melhor definição dos mesmos.

5.2.3 - As rondas diárias e no horário noturno serão executadas com registro das **18:00h às 06:00h**, observando, ainda, as áreas, pontos e frequência das rondas a serem realizadas, conforme a orientação recebida da Embrapa Arroz e Feijão, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

5.2.4 - As rondas diárias (sábados, domingos e feriados) e no horário diurno serão executadas com registro das **06:00h às 18:00h**, observando, ainda, as áreas, pontos e frequência das rondas a serem realizadas, conforme a orientação recebida da Embrapa Arroz e Feijão, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

## 6. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada é responsável por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a) salários;
- b) adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;
- c) encargos previdenciários;
- d) seguros de acidente;

---

## Arroz e Feijão

e) taxas, impostos e contribuições;

f) indenizações;

g) vale refeição;

h) vale transporte;

i) outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

6.2. Os empregados, que prestarão serviços pela Contratada, não terão qualquer vinculação com a Embrapa, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Embrapa.

6.3. Na hipótese da Embrapa vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente, em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

6.4. Todas as instruções e reclamações da Embrapa serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio encarregado em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

6.5. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Embrapa.

## 7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta a ser apresentada consignará o preço mensal e global das seguintes parcelas:

a) SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS;

**b) OUTROS CUSTOS.**

7.2. O salário dos empregados não poderá ser inferior ao piso mínimo estabelecido no Acordo Coletivo ou na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

7.3. Os quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis (tais como o quantitativo de vale transporte) deverão ser arcados pela futura contratada nos termos do art. 23 da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG.

7.4. A licitante deverá indicar na proposta o acordo ou convenção coletiva que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços e as respectivas datas bases e vigências.

7.5. A proposta deverá indicar a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

**8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

8.1. Com o objetivo de definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, a Embrapa utilizará o formulário **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO-ANS**, como método de análise.

8.2. O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado periodicamente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, com base em pontuações atribuídas a cada item infracitado, conforme especificações constantes do **ANS**.

8.3. A avaliação limitar-se à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos de muito bom, bom, regular e péssimo, equivalentes aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado e as respectivas justificativas, quando necessário.

8.4. As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa de tolerância, estabelecido no **ANS**.

8.5. Se a empresa não atingir 20 (vinte) pontos, quando os serviços serão considerados insatisfatórios, sujeitar-se-á às sanções previstas no Contrato e no Edital de Licitação.

8.6. O não atendimento das metas por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8.7. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser acatada pela Embrapa, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

### ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

<b>METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS</b>			
<b>CONCEITO DE A PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS</b>			
Muito bom	Bom	Regular	Péssimo
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto
<b>Módulos</b>	<b>Itens Avaliados</b>		
A	Qualidade dos profissionais	A1 - Uniformidade da equipe	
		A2 - Apresentação uniformização	
		A3 - Equipamento de proteção individual	
B	Frequência	B1 - Cumprimento do cronograma e das atividades	
C	Inspeção dos serviços	C1 - Cumprimento do cronograma e das atividades	
<b>Resultado da avaliação de qualidade aos serviços prestados</b>			
<b>Módulo A</b>			
<b>A1 - Uniformidade da Equipe</b>			
Os serviços são executados por empregados capacitados, em quantidades adequadas para as áreas e as escalas dos empregados estão corretas e fixas.			

## Arroz e Feijão

Os serviços são executados por empregados capacitados, em quantidades adequadas para as áreas e as escalas dos empregados estão incorretas.	
Os serviços são executados por empregados com capacitação precária em quantidades inadequadas para as áreas e as escalas dos empregados estão incorretas.	
Os serviços são executados por empregados incapacitados, em quantidades inadequadas para as áreas e as escalas dos empregados estão incorretas.	
<b>A2- Apresentação - Uniformização</b>	
Uniformes completos, limpos, passados, íntegros, empregados com identificações funcionais completas, cabelo presos e barbas feitas.	
Uniformes incompletos, porém, limpos, passados, íntegros, empregados com identificações funcionais, cabelo presos e barbas feitas.	
Uniformes completos, porém, sujos, amarrotados, empregados sem identificação funcional completa, usando gorros, unhas compridas e adereços escandalosos.	
Uniformes incompletos, sujos, amassados, com peças de uso pessoal, cabelos soltos, barbas por fazer e com adereços escandalosos.	
<b>A3 - Equipamento de Proteção Individual</b>	
EPI's completos e disponíveis a todos os empregados (luvas, máscaras, botas etc.).	
EPI's completos e indisponíveis a todos os empregados.	
Disponibilidade parcial de EPI's (faltando itens).	
EPI's incorretos (ex. luvas cirúrgicas ao invés de luva de borrachas).	
<b>Módulo B</b>	
<b>B1 - Cumprimento do cronograma e das atividades</b>	
A vigilância tem ocorrido com a rotina preconizada diária semanal, mensal e eventual de acordo com cronograma.	
A vigilância tem ocorrido com rotina preconizada diária, semanal, mensal e eventual, mas em desacordo com o cronograma.	
A vigilância tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecimento para a rotina diária, semanal, mensal e eventual.	
A vigilância não tem ocorrido de acordo com o estabelecimento para a rotina diária semanal, mensal e eventual.	

**Arroz e Feijão**

<b>Módulo C</b>	
<b>C1- Cumprimento do cronograma e das atividades</b>	
<b>Descrição</b>	
Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.	
Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.	
Comunicar à área de segurança da <b>Embrapa</b> , todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da <b>Embrapa</b> .	
Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando, em documento próprio, o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.	
Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da <b>Embrapa</b> , no caso de desobediência.	
Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela <b>Embrapa</b> .	
Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.	
Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da <b>Embrapa</b> , verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.	
Exercer vigilância armada em todas as áreas internas ou externas dos prédios, com rondas de rotina em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios, nos horários estabelecidos.	
Responder pelos danos causados à <b>Embrapa</b> ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela <b>Embrapa</b> .	
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>	
Zelar pelas instalações utilizadas da Embrapa Arroz e Feijão	
Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade	

**Arroz e Feijão**

de seu pessoal, por empregado e por dia.	
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	

<b>CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA</b>
A (03)	<b>36</b>
B (01)	<b>12</b>
C	<b>39</b>
<b>RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO</b>	<b>87</b>

<b>ADEQUAÇÕES DE PAGAMENTO PELO NÃO ATENDIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS</b>	
<b>Início de Vigência</b>	Data do início da vigência do contrato. ____/____/____
<b>Mecanismo de Cálculo.</b>	Somatório da pontuação dos itens atendidos. (0 a 12) (X) _____
<b>Faixas de tolerância de ajuste no pagamento</b>	$31 \leq X \leq 33$ será pago 100% do valor do serviço contratado. $31 > X$ será pago 95% do valor do serviço contratado.
<b>Sanções</b>	Serão as previstas no Contrato e do Edital e demais legislação vigente.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

9.2. Utilizar-se, exclusivamente, de vigilantes habilitados para serviços de vigilância armada ostensiva, portadores de certificado de conclusão do curso de vigilante, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão competente, na forma da Lei.



---

## Arroz e Feijão

9.3. Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados nos anexos “Tabelas de Locais” e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Embrapa Arroz e Feijão, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

9.4. Informar à Embrapa, por escrito, imediatamente após a assinatura deste contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicada à Embrapa.

9.5. Fiscalizar a execução dos serviços, de forma permanente, por um preposto formalmente credenciado, comprometendo-se a substituir o empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Embrapa, bem como daquele que se ausentar por motivo de atestado médico, férias ou qualquer outro motivo, sem qualquer ônus adicional para a Embrapa.

9.6. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, no mínimo, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.6.1. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

9.7. Apresentar à Embrapa a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.

9.8. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

9.9. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda, utilização e distribuição das armas, munição e equipamentos utilizados nos serviços.

9.10. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

---

**Arroz e Feijão**

- 9.11. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos termos disciplinados neste Termo de Referência, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.12. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Embrapa.
- 9.13. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 9.14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Embrapa, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 9.15. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 9.16. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Embrapa, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.17. Relatar à Embrapa toda e qualquer irregularidade observada nas rondas das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 9.18. Inspeccionar, obrigatoriamente, através de seu representante autorizado, as rondas no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.
- 9.19. Instruir e determinar a seus empregados que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Embrapa, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 9.20. Proibir a retirada de qualquer volume ou objeto pertencente à Embrapa das suas dependências, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, fornecida pelo setor de origem, com assinatura da Chefia da Seção, devidamente identificada com carimbo, contendo nome e função. Essa autorização deverá ser entregue no momento da retirada do material ou equipamento, ferramenta etc. ao segurança, que examinará sua autenticidade e a entregará, de imediato, ao Setor responsável pela segurança da Embrapa.

---

**Arroz e Feijão**

9.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da Embrapa, procedendo, imediatamente, ao respectivo reembolso, em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos sofridos pela Embrapa, em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais, quando apurados que estes resultaram de inadimplemento pela Contratada, ou seu pessoal, de qualquer disposições deste Contrato, devendo, dentro de 5 (cinco) dias úteis após cada evento, tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos causados.

9.22. Apresentar relatório mensal de ocorrências.

9.23. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento/pagamento pontual de todos os encargos legais, sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados, bem como impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Embrapa, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela Embrapa no ato do pagamento.

9.24. Fornecer, aos seus vigilantes, as motocicletas e seus respectivos acessórios no momento da implantação das rondas, assim como aos equipamentos abaixo relacionados para uma melhor execução do trabalho:

a) 2 (duas) Motocicletas de, no mínimo, 150 cilindradas, tipo Cross, zero Km, com compartimento traseiro;

b) 3 (três) bastões eletrônicos para registro das rondas nos locais definidos pela Embrapa Arroz e Feijão (recomenda-se a utilização do Mod. CONTRONICS MOD. GUARDI ou similar );

c) 18 (dezoito) botons eletrônicos para registro dos bastões eletrônicos distribuídos em locais a serem definidos pela Embrapa Arroz e Feijão;

d) 3 (três) rádios de comunicação (recomenda-se a utilização do rádio Mod. EP 450 ou de qualidade igual ou superior), devidamente autorizados a operar pelos órgãos competentes;

e) 3 (três) cilibrins de longo alcance;

f) 1 (um) cofre com segredo para guardar armamento.

9.24.1. As 2 (duas) motocicletas deverão ser novas, zero Km, e, caso a licitante vencedora, em consenso com a Embrapa Arroz e Feijão, renove o contrato após seu vencimento, deverá trocá-las de ano em ano, diminuindo assim riscos de quebras.

9.24.2. A Contratada deverá apresentar à Embrapa Arroz e Feijão a relação de motocicletas e cópias autenticadas dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos a serem utilizados nas rondas.

## **10. DEVERES DA Embrapa**

10.1. A Embrapa colocará à disposição da empresa a ser Contratada sua estrutura física e móvel (mesa, cadeira, telefone, água potável, energia elétrica).

10.2. Espera-se, como resultado da contratação de tais serviços, que as dependências da Embrapa Arroz e Feijão estejam permanentemente sob vigilância, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro no período noturno.

10.3. A Embrapa Arroz e Feijão não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão de obra. Por outro lado, a discriminação das tarefas e das normas internas como também o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pelo Setor de Gestão de Infraestrutura (SGI) da Embrapa Arroz e Feijão.

10.4. Os controles ou registros de ocorrência e de presença de visitantes e dos próprios vigilantes deverão ser realizados pela empresa a ser Contratada. Tais controles deverão ser disponibilizados ao Supervisor do SGI da Embrapa Arroz e Feijão, sempre que for solicitado, sendo vedada a sua disponibilidade a qualquer pessoa sem prévia autorização do SGI.

10.5. Todas as instruções e reclamações da Embrapa Arroz e Feijão serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

10.6. A Embrapa Arroz e Feijão pagará à Contratada, pelos serviços a ser contratados, preço mensal. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do documento

fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondente aos serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos pela Embrapa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação efetiva do serviço.

## **11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Embrapa, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

11.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Embrapa reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

11.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11.2.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela Contratada mediante verificação dos documentos relacionados na minuta do Contrato constante deste Edital.

11.2.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

11.2.4. Nos termos da Lei n. 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.

11.2.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Embrapa.

11.2.6. Estabelecer mecanismos e rotinas de fiscalização dos serviços, bem como de solicitações de adequações na execução dos serviços diretamente ao preposto legalmente constituído, de maneira a afastar a possibilidade de subordinação direta desses empregados ao fiscal do Contrato.

---

## **Arroz e Feijão**

11.2.7. Conferir o número de empregados efetivos em face da quantidade indicada na proposta.

11.2.8. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços objeto deste contrato até a data contratualmente fixada.

11.2.9. Analisar a capacitação pessoal da equipe de profissionais indicada pela contratada para prestação dos serviços, observadas as exigências legais e as condições indicadas na proposta.

11.2.10. Analisar e conferir as exigências específicas do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional.

11.2.11. Exigir a apresentação dos equipamentos de segurança (EPI's) necessários à execução, nos termos da legislação vigente.

11.2.12. Realizar visitas de inspeção periódicas e aleatórias aos locais de execução dos serviços, em cumprimento do ANS.

11.2.13. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços, bem como de todas as obrigações contratuais por parte da Contratada.

11.2.14. Proceder ao levantamento dos indicadores de qualidade, conforme Acordo de Níveis de Serviços – ANS, procedendo ao cálculo do fator de ajuste de pagamento, bem como aceitar ou não os serviços prestados.

11.2.15. Realizar outras atividades necessárias ao fiel cumprimento da obrigação de fiscalizar a execução do contrato e proceder preventivamente, eventualmente e corretivamente no sentido de melhor atender ao interesse da Embrapa.

11.2.16. A fiscalização da Embrapa terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

## **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal.

### **13. APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO**

13.1. A Embrapa pagará à Contratada pelos serviços a serem contratados, preço mensal, sendo:

a) O Montante “A” referente a salários e encargos sociais do pessoal utilizado na prestação dos serviços; e;

b) O Montante “B” referente a outros custos incorridos na prestação dos serviços, inclusive margem de lucro da Contratada.

13.2. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.3. O pagamento pela Contratada dos salários de seus empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (dia) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

13.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Edital.

13.5. As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Edital.

13.6. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 10º (décimo) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por empregado designado para a fiscalização do contrato.

13.7. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.

13.8. O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:



13.8.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do [§ 4º do art. 31 da Lei n. 9.032, de 28 de abril de 1995](#), quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

13.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 29 da Lei n. 8.666/93](#).

13.8.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura vencida.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1 cometer fraude fiscal;

14.1.2 apresentar documento falso;

14.1.3 fizer declaração falsa;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;

14.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.7 não manter a proposta.

14.2. Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei n. 8.666/93.

---

## Arroz e Feijão

14.3. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n. 8.666/93, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

a) advertência;

b) multa;

14.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

14.5. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.6. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

14.7. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **Embrapa**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 14.8 infra.

14.8. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

b) atraso na execução do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do(s) serviço(s) não prestado(s), até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato para cada evento.

---

## Arroz e Feijão

14.8.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.8.2. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

14.8.2.1. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

14.8.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único do art. 28 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005).

## 15. VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

15.1. A licitante poderá vistoriar o local de execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública deste Pregão, junto ao Setor de Patrimônio e Suprimentos, pelo telefone (62) 3533-2139 ou pelo e-mail [cnpaf.compras@embrapa.br](mailto:cnpaf.compras@embrapa.br), no horário 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h.

15.1.1. Caso a empresa licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexecutabilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.

## 16. CUSTO ESTIMADO

O valor estimado mensal dos serviços ora licitados, incluindo todos os postos de vigilância armada relacionados neste Termo de Referência, é de R\$ 53.119,93 (cinquenta e três mil cento e dezenove reais e noventa e três centavos). O valor global dos serviços a serem contratados está estimado em R\$ 637.439,12 (seiscentos e trinta

e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos), considerando os 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

## **17. GARANTIA**

A licitante vencedora prestará garantia, na forma de caução, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total global do contrato, para o período de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

## **18. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o art. 45 da Lei n. 9.784, 29.1.1999, a Embrapa poderá, sem prévia manifestação da Contratada, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.2. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Embrapa até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

19.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

19.4. A critério da Embrapa, a presente licitação poderá ser:

19.4.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração.

19.4.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

---

**Arroz e Feijão**

19.4.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.4.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

19.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a este processo licitatório.

19.6. Qualquer pedido de esclarecimento (em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos) deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro, na Embrapa Arroz e Feijão, situada na Rodovia GO 462, Km 12, Fazenda Capivara, Zona Rural, CEP 75375-000, Santo Antônio de Goiás-GO, no Setor de Patrimônio e Suprimentos, ou pelo e-mail [cnpaf.compras@embrapa.br](mailto:cnpaf.compras@embrapa.br).

Santo Antônio de Goiás, GO, 23 de janeiro de 2014.

José Rodrigues Lázaro  
Supervisor do Setor de Serviços Gerais e Infraestrutura  
Embrapa Arroz e Feijão

Renata Bueno Miranda Junqueira  
Chefe-Adjunta de Administração  
Embrapa Arroz e Feijão

**ANEXO II****PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2014 – Embrapa Arroz e Feijão/CNPAF****MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força da Lei n. 5.851, de 7.12.1972, Estatuto aprovado pelo Decreto n. 7.766, de 25.6.2012, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Embrapa Arroz e Feijão - CNPAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.348.003/0014-35, inscrição estadual n. 10.210.087-0, sediada em Santo Antônio de Goiás-GO, Rodovia GO 462, Km 12, Fazenda Capivara, Zona Rural, CEP 75.357-000, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pela sua Chefe Adjunta de Administração, Sra. Renata Bueno Miranda Jungueira, engenheira de alimentos, portadora da CI/RG n. MG-7.545.379 PC/MG e do CPF/MF n. 031.498.006-76, e, de outro lado, a **empresa \_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, inscrição estadual n. \_\_\_\_\_, sediada em (Cidade/Estado): \_\_\_\_\_, (Endereço Completo): \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc.): \_\_\_\_\_, (Nome): \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (n./Órgão Expedidor): \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2014 – Embrapa Arroz e Feijão, realizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada**, que se regerá pelo respectivo Instrumento Convocatório; pela proposta vencedora; pela Lei n. 10.520, de 17.7.2002; pela Lei n. 8.666, de 21.6.1993 e suas alterações; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção III, pág. 14.375 a 14.388, de 1º.8.1996; e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada noturna e diurna, nas dependências da Embrapa Arroz e Feijão, situada na Rodovia GO 462, Km 12, Fazenda Capivara, Zona Rural, Município de Santo Antônio de Goiás-GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que passa a integrar este Contrato sob a forma de Anexo I, visando à segurança dos bens e valores existentes da Embrapa, assim como de seus empregados e do público em geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigilância deverá ser exercida por:

a) \_\_\_\_ (\_\_\_\_) Posto Fixo – vigilância armada noturna. 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, das 18:00 às 06:00 horas, na portaria da Unidade. Escala de trabalho 12/36;

b) \_\_\_\_ (\_\_\_\_) Posto Móvel – vigilância armada noturna motorizada (01 motocicleta). 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, das 18:00 às 06:00 horas. Percurso correspondente à rota 2: distância de 4 Km (Registro de ponto e alarme, desligar a iluminação e trancar portas). A ronda deverá ser realizada de hora em hora. Escala de trabalho 12/36;

c) \_\_\_\_ (\_\_\_\_) Posto Móvel – vigilância armada noturna motorizada (01 motocicleta). 12 (doze) horas noturnas - de segunda a domingo, das 18:00 às 06:00 horas. Percurso correspondente à rota 1: distância de 8,5 Km (Registro de ponto, casa de força, transformador e pivot). A ronda deverá ser realizada de hora em hora. Escala de trabalho 12/36. **OBS: Nessa rota os vigilantes utilizarão simultaneamente (piloto e passageiro), uma única motocicleta durante a vigilância.**

d) \_\_\_\_ (\_\_\_\_) Posto Móvel – vigilância armada diurna motorizada. 12 (doze) horas diurnas - das 06:00 às 18:00 horas, aos sábados, domingos e feriados. Percurso correspondente à rota 1: distância de 8,5 Km (Registro de ponto, casa de força, transformador e pivot). A ronda deverá ser realizada a cada 02 (duas) horas. Escala de trabalho 12/36. **OBS: O vigilante deste posto utilizará uma das motocicletas utilizadas nos postos de vigilância noturna.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As instalações da **Embrapa** possuem, resumidamente, as seguintes características: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ .



---

## Arroz e Feijão

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **Contratada** declara que, na condição de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância armada, se encontra rigorosamente em dia com as obrigações e encargos decorrentes da Lei n. 7.102, de 20.6.1983; do Decreto n. 89.056, de 24.11.1983; e demais regulamentações emanadas das autoridades competentes, especialmente a Portaria n. 3.233/2012 - DG/DPF do Ministério da Justiça, de 10.12.2012, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2014 – Embrapa Arroz e Feijão, realizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, assim como à proposta apresentada pela **Contratada**, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, seus Anexos e demais elementos constantes do respectivo processo licitatório.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS

Os serviços ora contratados compreenderão a execução, pela **Contratada**, de rigorosa vigilância, visando preservar as instalações, o patrimônio e a integridade do pessoal da **Embrapa**, prevenindo e evitando qualquer ocorrência de furto, roubo, invasão ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência, através da execução de ações destacadas nas obrigações da **Contratada**, no item II, da Cláusula Quarta deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **Contratada** compromete-se a fornecer, de acordo com a periodicidade indicada neste Instrumento, a mão de obra indicada em sua proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica vedada a utilização, pela **Contratada**, na execução dos serviços, vigilante que seja familiar de empregado da **Embrapa** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

### CLÁUSULA QUARTA – Obrigações Especiais

Independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, as partes obrigam-se especialmente a:

#### I – Obrigações da **Embrapa**:

1) designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato de acordo com os procedimentos fixados no Termo de Referência, inclusive

---

## Arroz e Feijão

responsabilizando-se pela elaboração de relatórios/registro das ocorrências de faltas da **Contratada**, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

2) notificar, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, ocorrências de eventuais imperfeições/irregularidades no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

3) efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa prestadora do serviço encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4) proporcionar os meios necessários, para que a **Contratada** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

5) solicitar à **Contratada** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6) solicitar a substituição do empregado da **Contratada** que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato e Termo de Referência;

7) relacionar as dependências das instalações físicas e os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

8) permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** às dependências da Embrapa, para a prestação do serviço;

9) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada** ou por seus prepostos;

10) aplicar à **Contratada** as penalidades contratuais regulamentares cabíveis;

11) orientar ao gestor e fiscal do contrato, por meio de Ordem de Serviço, que estes periodicamente solicitem por amostragem, aos empregados terceirizados, cópia do recolhimento das contribuições previdenciárias e extratos da conta do FGTS a fim de verificar se essas contribuições estão sendo ou não recolhidas em seus nomes e se a **Contratada** está efetuando os depósitos devidos. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final do ano – sem que isso

---

## Arroz e Feijão

signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

### II – Obrigações da **Contratada**:

1) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, dando integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

2) atender de imediato às solicitações da **Embrapa** quanto a substituições da mão de obra entendida como inconveniente ou que demonstre atuação insatisfatória no desempenho de suas funções;

3) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **Embrapa**;

5) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

6) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Embrapa**;

7) fazer seguro de seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8) manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis da **Embrapa** pela instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

9) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da **Embrapa**, bem como as que entender oportunas;

---

## Arroz e Feijão

10) permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

11) fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

12) repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

13) comunicar à área de segurança da **Embrapa**, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da **Embrapa**;

14) colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **Embrapa**, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

15) controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando, em documento próprio, o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

16) proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da **Embrapa**, no caso de desobediência;

17) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **Embrapa**;

18) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

19) proibir a utilização das dependências do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

20) executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da **Embrapa**, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e

---

## Arroz e Feijão

providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

21) garantir que seus empregados assumam diariamente os Postos, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

22) comunicar imediatamente à **Embrapa**, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

23) manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

24) registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

25) exercer vigilância armada em todas as áreas internas ou externas dos prédios, com rondas de rotina em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios, nos horários estabelecidos;

26) comprovar a formação técnica específica dos vigilantes utilizados na prestação dos serviços, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes ou de Curso de Reciclagem da Formação de Vigilante expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, nos termos da Portaria n. 3.233/2012-DG/DPF do Ministério da Justiça;

27) garantir o uso obrigatório pelos vigilantes utilizados na prestação dos serviços da Carteira Nacional de Vigilante – CNV;

28) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela **Embrapa**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

29) fornecer 2 (dois) jogos de uniformes e seus complementos/equipamentos de acordo com as regras fixadas pela Portaria n. 3.233/2012-DG/DPF do Ministério da Justiça; a cada seis meses, aos vigilantes utilizados na prestação dos serviços, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima

---

## Arroz e Feijão

da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, composto de:

29.1) calça, camisa de mangas curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe com emblema, colete à prova de balas, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá de identificação, revólver calibre 38 com munição, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, distintivo tipo broche, Livro de Ocorrências, cassetete, porta-cassetete, apito, cordão de apito, rádio transmissor com raio de alcance de 12 (doze) km, lanterna grande tipo três pilhas de longo alcance, pilhas para lanterna;

29.2) a **Contratada** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

30) apresentar à **Embrapa** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pelos vigilantes nos Postos;

31) fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante, inclusive colete a prova de balas, no momento da implantação dos Postos, observadas as regras de aquisição fixadas pela Portaria n. 3.233/2012-DG/DPF do Ministério da Justiça;

32) oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

33) prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

34) apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da **Embrapa**;

35) efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

36) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **Embrapa**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

---

## Arroz e Feijão

37) atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

38) instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **Embrapa**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

39) relatar à **Embrapa** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

40) utilizar o armamento somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da **Embrapa**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

41) inspecionar os Postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

42) apresentar à **Embrapa** PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o LTCAT – Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, na forma da legislação vigente;

43) responder pelos danos causados à **Embrapa** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela **Embrapa**;

44) emitir Nota Fiscal de serviços, mensalmente, e entregá-la a **Embrapa**, junto com cópias das folhas de ponto de seus empregados, utilizados no serviço, e cópias dos comprovantes de pagamento, bem como do respectivo recolhimento de encargos incidentes sobre a fatura do mês anterior e demais documentos exigidos em Lei. A falta ou incorreções nos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal implicará na prorrogação do prazo de pagamento até 5 (cinco) dias após a regularização/fornecimento da documentação;

45) informar à **Embrapa**, por escrito, imediatamente após a assinatura do Contrato, a relação nominal dos empregados, e demais prepostos utilizados na sua execução, enviando à **Embrapa** cópia do Contrato de Trabalho (carteira profissional), relação contendo nome completo, endereço residencial com telefone, carteira de



---

## Arroz e Feijão

identidade (n.º/órgão/expedidor/data de expedição), CPF, carteira de saúde, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas à **Embrapa**;

46) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **Embrapa**, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;

47) elaborar folha de pagamento específica dos empregados utilizados na execução dos serviços do presente Contrato, efetuando o pagamento dos salários via depósito bancário na conta dos empregados, a fim de possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Embrapa**;

48) encaminhar à **Embrapa** cópia dos seguintes documentos:

a) relação mensal de seus empregados, com a respectiva avaliação de cada um, constando horário de entrada e saída, cargo e localização;

b) recolhimentos mensais e individualizados das contribuições previdenciárias (empregador e empregado) e do FGTS dos empregados que estão executando o serviço de vigilância armada na Embrapa, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, devendo a comprovação ocorrer mensalmente;

e) pagamento do 13º salário quando da época própria;

f) pagamento do salário-família (mensalmente);

g) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

h) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

i) eventuais cursos de treinamento, capacitação e reciclagem, observado o prazo de validade de 2 (dois) anos, fixado no § 7º do art. 156 da Portaria n. 3.233/2012-DG/DPF do Ministério da Justiça;

---

**Arroz e Feijão**

j) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;

k) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato;

m) espelho da folha de pagamento específica do Contrato;

n) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

o) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

p) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento efetuado pela internet;

q) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento efetuado pela internet;

r) Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados dispensados, acompanhados dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, de concessão de aviso prévio, de recibo de entrega de comunicação de dispensa e do requerimento de seguro desemprego, nas hipóteses cabíveis, considerando o rol alocado na **Embrapa Arroz e Feijão**, anualmente;

49) fornecer, aos seus vigilantes, as motocicletas (zero quilômetro) e seus respectivos acessórios no momento da implantação dos postos, assim como os equipamentos abaixo discriminados:

a) 2 (duas) Motocicletas de, no mínimo, 150 cilindradas, tipo Cross, zero Km, com compartimento traseiro;

---

## Arroz e Feijão

b) 3 (três) bastões eletrônicos para registro das rondas nos locais definidos pela **Embrapa** (recomenda-se a utilização do Mod. CONTRONICS MOD. GUARDI ou similar ou de qualidade igual ou superior);

c) 18 (dezoito) botons eletrônicos para registro dos bastões eletrônicos distribuídos em locais a serem definidos pela **Embrapa**;

d) 3 (três) rádios de comunicação (recomenda-se a utilização do rádio Mod. EP 450 ou similar), devidamente autorizados a operar pelos órgãos competentes;

e) 3 (três) cilibrins de longo alcance;

f) 1 (um) cofre com segredo para guardar armamento;

50. apresentar a relação de motocicletas e cópias autenticadas dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos a serem utilizados nos postos. As motocicletas deverão ser trocadas de ano em ano, diminuindo, assim, riscos de quebras;

51. até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato), apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados prestadores de serviços de vigilância armada, devidamente homologados, quando exigível pelo Sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às respectivas rescisões contratuais (quando for o caso);

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado (quando for o caso).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **Contratada** autoriza, no momento da assinatura deste Instrumento, a **Embrapa** a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados, no caso de **Rescisão ou Extinção Contratual**, por descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou contribuições previdenciárias e fundiárias por parte da **Contratada**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis e eventual proposição de ação judicial (quando

impossibilitada de realizar o pagamento diretamente, conforme estabelecido neste Contrato).

### **CLÁUSULA QUINTA – Preço**

A **Embrapa** pagará à **Contratada**, pelos serviços ora contratados, o preço mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo:

a) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referentes a SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

b) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referentes a OUTROS CUSTOS incorridos na prestação dos serviços, inclusive margem de lucro da **Contratada**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O preço global do presente Contrato, considerando os \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses de sua vigência, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com materiais necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, mensalmente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondente aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela **Embrapa**, por intermédio de ordem bancária em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido ou do recebimento do faturamento, o que ocorrer por último, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido entre as partes contratantes que o pagamento a ser realizado pela **Embrapa** somente será liberado mediante a apresentação pela **Contratada** dos seguintes documentos:

a) guias de recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – INSS) individualizadas aos empregados que estiverem prestando serviços para a Embrapa, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida;

---

## Arroz e Feijão

b) comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser constatada por intermédio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante apresentação dos documentos mencionados no artigo 29 da Lei n. 8.666/93;

c) comprovação do pagamento dos salários dos empregados, com fornecimento de cópia da folha de pagamento e dos contracheques, devidamente assinados pelos empregados da **Contratada**, executores dos serviços na **Embrapa**, bem como cópia das folhas de ponto, referentes ao mês anterior ao do pagamento;

d) cópia do depósito bancário da remuneração na conta dos empregados que prestam serviços na **Embrapa**, referente ao mês anterior ao do pagamento;

e) comprovante de entrega do auxílio-alimentação do mês a que se refere a fatura;

e.1) no primeiro mês de vigência do Contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega do auxílio-alimentação do mês a que se refere a nota fiscal/fatura;

f) comprovante de fornecimento do vale-transporte do mês posterior a que se refere a fatura;

f.1) no primeiro mês de vigência do Contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega do vale-transporte do mês a que se refere a nota fiscal/fatura;

g) comprovantes de pagamento de férias, adicional de férias e 13º salário quando da época própria, além de salário-família, referentes ao mês anterior ao do pagamento;

h) apresentação de quaisquer outros dos documentos referidos nos itens 48 e 51 da Cláusula Quarta, quando couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As inconsistências ou dúvidas, verificadas na documentação entregue relacionada no parágrafo acima e nos itens 48 e 51 terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da diligência pela **Contratada**, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

---

## Arroz e Feijão

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Uma vez recebida a documentação mencionada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o gestor e/ou fiscal do contrato deverão apor a data de entrega dos documentos à **Embrapa** e assiná-la.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **Embrapa**, na **Rescisão ou Extinção Contratual**, poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias, dando ensejo ao pagamento em juízo dos valores em débito, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) serviço(s) seja(am) recusado(s) no momento do recebimento pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do(s) serviço(s) ou da substituição ou correção do documento fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de não haver expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º (primeiro) dia, útil subsequente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **Contratada** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

**PARÁGRAFO NONO:** A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os valores eventualmente pagos com atraso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, “*pro rata die*”.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Garantia do Cumprimento das Obrigações Trabalhistas**

Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas serão realizadas provisões pela **Contratada** para pagamento do 13º salário, das férias e abono de férias

---

**Arroz e Feijão**

e da rescisão contratual dos empregados da **Contratada**, conforme disposto na Instrução Normativa n. 02/2008 da SLTI/MPOG e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As provisões descritas no *caput* desta Cláusula serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas em conta vinculada específica no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **Contratada**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores referentes às provisões descritas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **Contratada**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Do valor da nota fiscal/fatura apresentada pela **Contratada** mensalmente não devem ser deduzidos os valores referentes às provisões descritas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores referentes às provisões descritas nesta Cláusula não serão deduzidos da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), que deve ser realizada pela **Embrapa**, conforme determina o art. 112 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 971/2009.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A conta vinculada só será movimentada mediante autorização da **Embrapa**, exclusivamente para pagamento direto das verbas previstas no *caput* desta Cláusula, nas condições expostas no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os valores provisionados para atendimento do disposto no “caput” desta Cláusula serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos seguintes percentuais, baseados no valor da remuneração estabelecido na proposta da **Contratada**.

13º Salário	8,33%
Férias e abono de férias	12,10%
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa	5,00%
Subtotal	25,43%
Impacto sobre férias e 13º salário (*)	7,39% – 7,60% – 7,82%
Total	32,82% – 33,03% – 33,25%

(\*) - Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212/1991.



---

## Arroz e Feijão

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta vinculada, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN 02/2008.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação de que trata a Instrução Normativa n. 02/2008 da SLTI/MPOG e posteriores alterações, desde que obtenha maior rentabilidade.

**PARÁGRAFO NONO:** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **Contratada**, no momento do encerramento do Contrato, na presença do Sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários relativos ao serviço contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta corrente vinculada para conta corrente judicial, a **Embrapa** notificará a **Contratada** sobre a ordem judicial e informará que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta corrente vinculada, para recomposição do saldo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Com a assinatura do Contrato, a **Contratada** compromete-se a comparecer à sua agência de relacionamento no Banco do Brasil, ou a indicada pela **Embrapa**, para providenciar a entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, conforme modelo a ser previsto como Anexo VIII do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2014 – Embrapa Arroz e Feijão, vinculado a este Contrato, para que a **Embrapa** possa ter acesso aos seus saldos e extratos, bem como solicitar ou autorizar movimentações financeiras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Fica a **Contratada** ciente da possibilidade do Banco do Brasil vir a cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta vinculada.

### CLÁUSULA OITAVA – Fluxo Operacional da Conta Vinculada

Os valores provisionados pela **Contratada** para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, conforme o disposto no inciso I do art. 19-A da

---

## Arroz e Feijão

Instrução Normativa n. 02/2008 da SLTI/MPOG e suas posteriores alterações e na Cláusula Sétima deste Contrato, deverão ser precedidos de:

a) solicitação da **Embrapa**, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da **Contratada**;

b) assinatura, pela empresa a ser **Contratada**, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à **Embrapa** ter acesso aos saldos extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **Embrapa**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da **Embrapa** exclusivamente para o pagamento direto das verbas aos empregados da **Contratada**, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>o</sup> (décimos terceiros salários), quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados da **Contratada** vinculados ao Contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>o</sup> (décimos terceiros salários) proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa/demissão de empregado da **Contratada** vinculado ao Contrato;

d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, na presença do Sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, da quitação de todos os encargos trabalhistas/rescisórias, previdenciários e fundiários relativos aos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de liberação de recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais verbas trabalhistas dos empregados da **Contratada** ocorridas durante a vigência do Contrato, a **Contratada** deverá solicitar autorização da **Embrapa** e apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência da obrigação trabalhista e seu respectivo prazo de vencimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A autorização de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos, devendo a **Contratada** apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA NONA – Repactuação**

O valor contratado poderá ser repactuado, de comum acordo entre as partes, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto do presente Instrumento, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas bases destes instrumentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em

---

## Arroz e Feijão

tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A análise do pedido de repactuação pela **Embrapa** será realizada com base nas regras fixadas pelo artigo 40 e seguintes da Instrução Normativa n. 02/2008 da SLTI-MPOG.

**PARÁGRAFO NONO:** As repactuações a que a **Contratada** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato (art. 40, § 7º, da IN 02/2008 da SLTI-MPOG).

### CLÁUSULA DÉCIMA – Previsão Orçamentária

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o ano de \_\_\_\_ \_\_\_\_, a ser alocado no código \_\_\_\_\_, Grupo de despesa \_\_\_\_\_, em fonte de recursos, programas de trabalho e PTRES que constarão em Pré-Empenho/Nota de Empenho específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação e repactuação deste Contrato, serão consignadas pela **Embrapa Arroz e Feijão** na proposta orçamentária do exercício correspondente, conforme prevê a Lei Orçamentária da União e indicados por meio de termo aditivo ou apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Acréscimo ou Supressão dos Serviços

No exclusivo interesse da **Embrapa** e a seu livre critério, a **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do preço global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Responsabilidade Trabalhista**

Os empregados e outros prepostos, utilizados pela **Contratada** na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a **Embrapa**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a **Contratada** pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da **Embrapa**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a **Embrapa**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta Cláusula, a **Contratada** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Acompanhamento e Fiscalização**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do presente Contrato, abaixo designado, o qual realizará suas atividades de acordo com os procedimentos fixados no Termo de Referência (Anexo I) e neste Instrumento.

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**Matrícula:** \_\_\_\_\_  
**Cargo:** \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as instruções da **Embrapa** deverão ser transmitidas por escrito diretamente à **Contratada**, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, fazendo-se a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Manutenção das Condições de Habilitação**

A **Contratada** obriga-se a manter a compatibilidade das obrigações ora assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Garantia**

Como garantia das obrigações assumidas, a **Contratada** apresentará, no prazo de até 10 (dez) dias da data da assinatura deste Contrato, \_\_\_\_\_ (espécie de garantia), no valor de R\$ \_\_\_\_\_.(\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global anual do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, e somente será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato e ante a comprovação de que a **Contratada** pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não pagamento das verbas pela **Contratada** até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual autoriza a **Embrapa** a utilizar-se dessa garantia para efetivar o pagamento direto dessas verbas aos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **Embrapa** poderá deduzir da garantia prestada os valores:

a) relativos às verbas trabalhistas referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

b) referentes aos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais por parte da **Contratada**, o que se fará de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

c) relativos às multas aplicadas, se por qualquer motivo, não forem pagas pela **Contratada** nos prazos fixados;

d) referentes ao pagamento de qualquer obrigação da **Contratada**, inclusive indenização a terceiros;

e) relativo a prejuízos diretos causados à **Embrapa** decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A garantia deverá ser integralizada pela **Contratada**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pela **Embrapa**, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo alteração do valor contratual ou aumento do quantitativo, a garantia será integralizada pela **Contratada** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da formalização do respectivo termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A não integralização da garantia nos prazos estabelecidos nesta Cláusula representa inadimplência contratual, passível de aplicação de sanções e rescisão na forma prevista neste Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de rescisão do Contrato, com fulcro nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do art.78 da Lei n. 8.666/93, a garantia prestada não será devolvida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Sanções Administrativas**

A **Contratada** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **Embrapa**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para as alíneas “b” e “c” será aplicada multa nas seguintes condições:

a) atraso na execução do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do(s) serviço(s) não prestado(s), até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a aplicação disposto na Cláusula Décima Sétima, bem como das demais penalidades previstas em lei;

b) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea “a” deste Parágrafo ensejará a aplicação, à **Contratada**, da multa de 10% do valor global do Contrato, para cada evento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sétima, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O valor total das multas, aplicadas na vigência deste Contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da **Embrapa**, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à **Contratada** e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **Embrapa** poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes à indenizações devidas pela **Contratada**, em função deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Rescisão**

---

## Arroz e Feijão

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos de n. I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Denúncia

Independentemente de justo motivo, a **Embrapa** poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo 30 (trinta dias).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vigência

O prazo de vigência de presente Contrato é de \_\_ \_\_ ( \_\_ \_\_ \_\_ ) meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, data do início da execução dos serviços, e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A renovação do Contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições pela **Contratada** continuam mais vantajosas para a **Embrapa**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Foro

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, Jurisdição de Goiânia, para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

---

**Arroz e Feijão**

Santo Antônio de Goiás-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Pela **Embrapa**

---

Pela **Contratada**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

**ANEXO III****PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2014 – Embrapa Arroz e Feijão/CNPAF****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

(Anexo III da Instrução Normativa n. 2, de 30.5.2008, com a redação dada pela Portaria n. 7º, SLTI/MPOG, de 9.3.2011 - devem ser adotados os itens pertinentes à contratação pretendida).

<b>Processo n.</b>	
<b>Licitação</b>	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_:\_\_\_h

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

<b>Identificação do Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**MÃO DE OBRA**

## Arroz e Feijão

### MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
<b>Total da Remuneração</b>		

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Rodovia GO-462, km 12 Zona Rural 75375-000 Santo Antônio de Goiás, GO  
Telefone (62) 3533-2110 Fax (62) 3533-2100  
www.cnpaf.embrapa.br*

---

**Arroz e Feijão**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total de insumos diversos</b>		

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS****Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

**Arroz e Feijão**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença Paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de Trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
<b>TOTAL</b>		

**Quadro Resumo do Módulo 4****Encargos Sociais e Trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 (Resumo) - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	



## Arroz e Feijão

4.4	Provisão para Rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	13º salário + Adicional de Férias		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### Quadro-Resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

### Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I - Serviço 1	R\$		R\$		R\$

**Arroz e Feijão**

(indicar)					
II - Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
III - Serviço ... (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

**Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

	Valor Global da Proposta	
	Descrição Valor	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida*	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X número meses do Contrato)	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**Complemento dos Serviços de Vigilância****VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I				
II				
III				
IV				
	Outras (especificar)			
TOTAL				

Nota: Nos casos de incluir outros tipos de postos, observar o disposto no § 2º do art. 50 da Instrução Normativa n. 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008.

**ANEXO IV****PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2014 – Embrapa Arroz e Feijão/CNPAF****MODELO DE PROPOSTA**

(MODELO PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA)

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

À

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa  
Ref.: Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2014 – Embrapa Arroz e Feijão

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2014 - Embrapa Arroz e Feijão, apresentamos nossa proposta de preço para prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da Embrapa Arroz e Feijão, objeto do referido processo licitatório, conforme abaixo especificado:

<b>Serviços</b>	<b>Preço Mensal,</b> considerando todos os <u>postos de vigilância</u> <u>armada</u> relacionados no Termo de Referência.	<b>Preço Global,</b> considerando o período de 12 (doze) meses (valor mensal dos serviços X número de meses de vigência do contrato).
(descrição completa de acordo com o Anexo I)	R\$ ____ (____ _)	R\$ ____ (____ _)

**Os dados de nossa empresa são:****RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****INSCRIÇÃO ESTADUAL:****ENDEREÇO:**

---

**Arroz e Feijão**

- Preço mensal da proposta R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO).
- Preço anual da proposta R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO).
- Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ - {no mínimo: 60 (sessenta) dias}.
- A prestação de serviços de vigilância armada ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_\_/2014 – Embrapa Arroz e Feijão.
- Oferecemos garantia de que os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços estão dentro das exigências legais, bem como a substituição imediata dos empregados faltosos (independentemente do motivo alegado), conforme especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_\_/2014 – Embrapa Arroz e Feijão, sem quaisquer custos adicionais para a Embrapa.
- A presente proposta foi elaborada com base no \_\_\_\_\_ (indicar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço e as respectivas datas bases e vigências).
- A quantidade de mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços é aquela indicada em nossa Planilha de Custos e Formação de Preços, ficando sob a nossa responsabilidade o fornecimento de quaisquer outros materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços que não estejam relacionados.
- Declaramos ciência e aceitação das condições do Edital e seus Anexos, especialmente as fixadas para pagamento e repactuação, contidas na minuta do Contrato.
- Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos; encargos sociais, trabalhistas e fiscais; fretes; transporte; tributos; materiais; equipamentos; seguros; taxa de administração; mão de obra; lucro, despesas acessórias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste certame licitatório.
- Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

---

Local e data

---

Diretor ou representante legal – Identidade  
Nome legível/Carimbo da empresa

**ANEXO V****PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2014 – Embrapa Arroz e Feijão/CNPAF****MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/MF n. \_\_\_\_\_ e da C.I./RG n. \_\_\_\_\_, de acordo com a carta/documento de apresentação emitida pela empresa já citada, efetuou a visita/vistoria das dependências da Embrapa Arroz e Feijão, situada na Rodovia GO 462, Km 12, s/n, Fazenda Capivara, Zona Rural, Santo Antônio de Goiás-GO, mais especificamente dos locais onde serão realizados os serviços de vigilância armada desta Unidade Descentralizada, objeto do Edital de Pregão Eletrônico n. -----/2014 – Embrapa Arroz e Feijão/CNPAF.

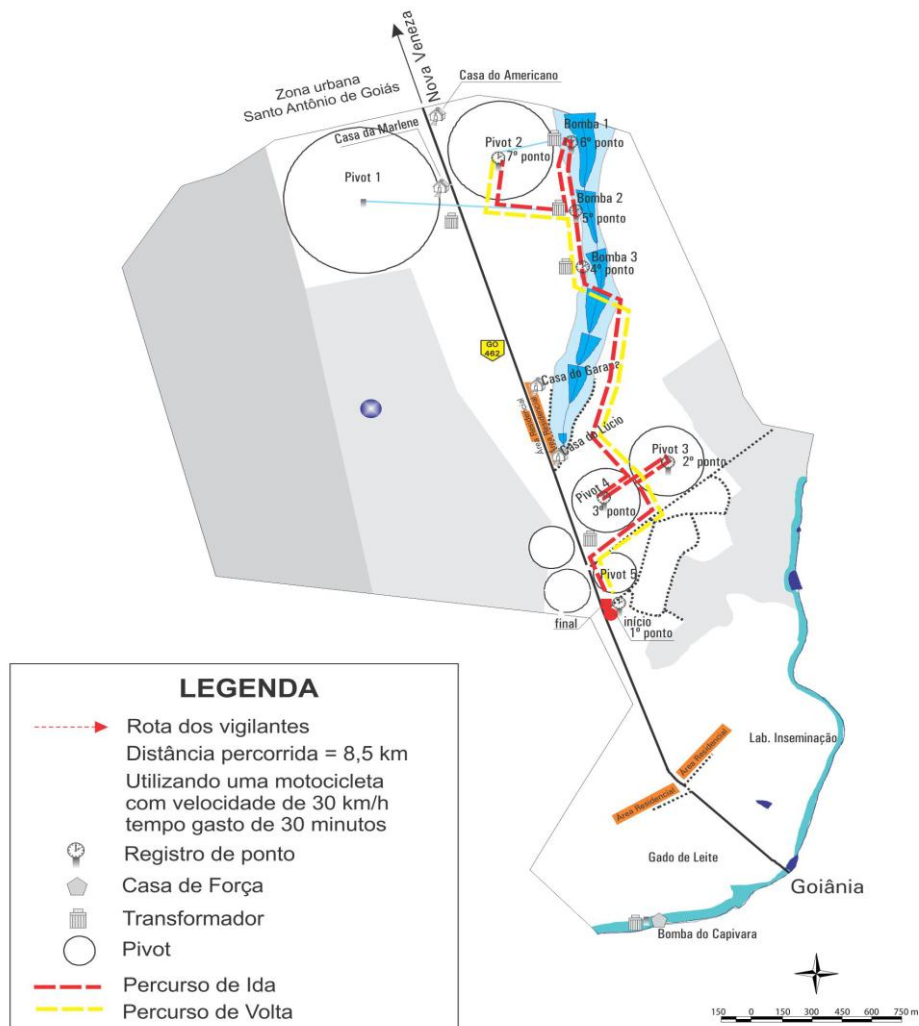
Portanto, a empresa Licitante em questão admite e torna público que conhece as características técnicas e condições básicas para execução dos serviços, em caráter irretroatável, irrevogável e inquestionável.

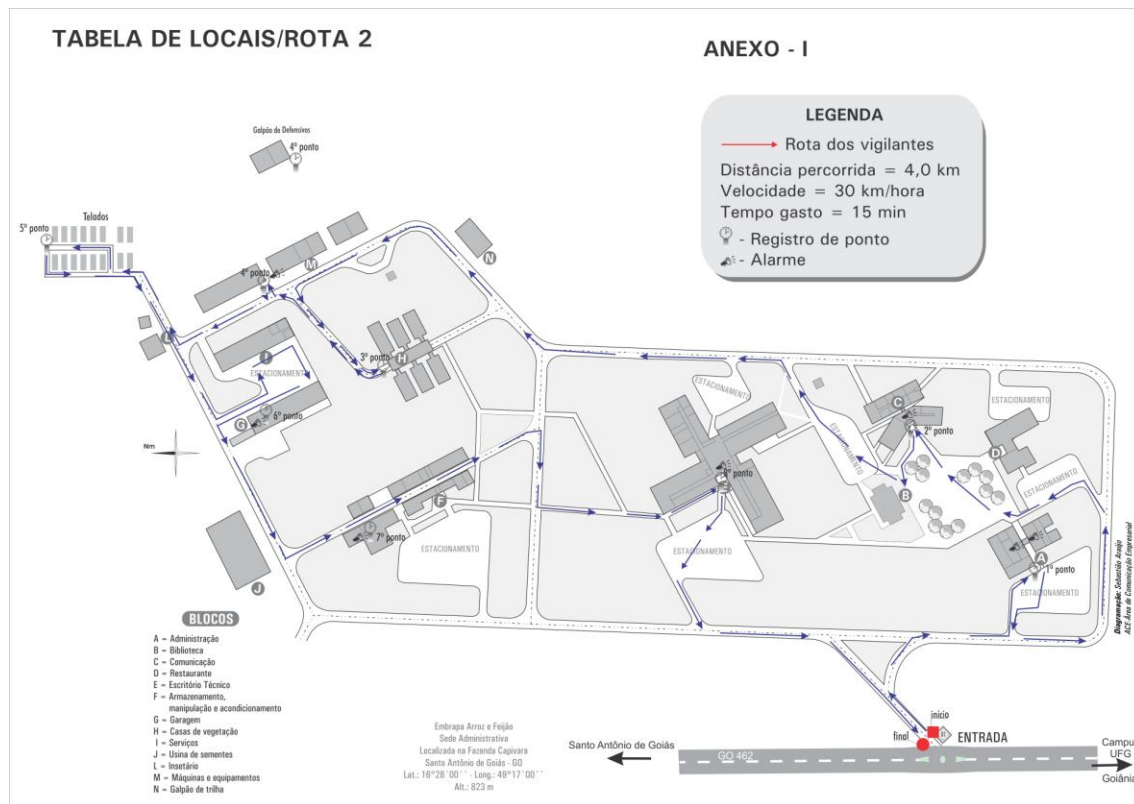
Santo Antônio de Goiás-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.

\_\_\_\_\_  
Vistoriador/Visitante

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Licitante

\_\_\_\_\_  
Supervisor Setor de Patrimônio e Suprimentos  
SPS/CNPAF

**ANEXO VI****PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2014 – Embrapa Arroz e Feijão/CNPAF****TABELA DE LOCAIS/ROTA 1****Fazenda Capivara**





**ANEXO VII****PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2014 – Embrapa Arroz e Feijão/CNPAF****BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

**1** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá:

**1.1** - Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**1.2** - Entregar formulário de ocorrências, por meio de seu encarregado, quando houver, para manutenção constante das instalações.

**1.2.1** - Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

- ✓ Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- ✓ Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- ✓ Lâmpadas queimadas ou piscando;
- ✓ Tomadas e espelhos soltos;
- ✓ Fios desencapados;
- ✓ Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- ✓ Carpete solto (se houver), entre outras.

**1.2.3** - A contratada deverá fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

**1.2.3.1** - O encarregado deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da contratada.

---

## Arroz e Feijão

**1.2.4** - A contratada deverá fazer uso racional de energia elétrica e manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**1.2.4.1** - Comunicar à contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias, mau funcionamento de instalações, entre outras.

**1.2.5** - Sugerir, à contratante, locais e medidas que tenham possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.

**1.2.5.1** - A contratante poderá acatar ou não as sugestões da contratada, observando sempre as normas de segurança.

**1.2.6** - Ao remover o pó de cortinas ou persianas, deverá verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.

**1.2.7** - Verificar se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, nos sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

**1.2.8** - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras.

**1.2.9** - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**1.2.10** - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

**1.3** - Visando a redução de resíduos sólidos, a contratada deverá separar e entregar à contratante as pilhas e baterias dispostas para descartes que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que esta possa entregá-las aos estabelecimentos que as comercializam ou às redes de assistência técnica autorizadas pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio

---

## **Arroz e Feijão**

ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

**1.3.1** - Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

**1.4** - Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a contratada deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

**1.5** - No que diz respeito à poluição sonora a contratada deverá observar em seus equipamentos a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA n. 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

**ANEXO VIII****PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2014 – Embrapa Arroz e Feijão/CNPAF****AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA**

À  
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Referente Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, na hipótese de nossa empresa vir a ser uma das vencedoras da presente Licitação, autorizamos a Contratante Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, nos termos das Cláusulas Sexta (Pagamento) e Sétima (Garantia do Cumprimento das Obrigações Trabalhistas) da minuta do Contrato (Anexo II deste Edital), a criar uma conta vinculada, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, objeto desta licitação, em atendimento ao que dispõe a Súmula n. 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Local e Data: .....

Assinatura  
(Cargo)  
(Nome da Empresa)

**OBSERVAÇÃO:**

1. Emitir em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, endereço, telefones, fax e e-mail.
2. A falta deste documento causa a recusa da proposta da licitante no certame licitatório.